



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.662ª** (milésima sexcentésima sexagésima segunda) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: as Assessoras da Presidência **Adriana Calisto da Silva** e **Juliana Vieira Geller**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**, o qual, na oportunidade, informou acerca da **licença remunerada da Diretora Rosa Neide Sandes de Almeida**, da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); conforme **Portaria n.º 146, de 02/04/2024**, razão pela qual, neste ato é substituída pelo Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria n.º 153, de 12/04/2024**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 8/2024**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001198/2014-76**. **Assunto:** Proposta de atualização da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Relato:** Trata o presente processo da proposta de atualização da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, cuja área gestora é a Gerência de Modelagem Organizacional - Gemor, subordinada à Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg. É objetivo da Norma: estabelecer diretrizes para a criação, alteração, revogação e publicação dos normativos da Conab. A atualização da Norma 60.304 consiste em: - ajuste textual, buscando mais clareza e objetividade; - estabelecer prazo para análises normativa, jurídica e de conformidade, considerando os prazos da legislação vigente; - estabelecer prazo para área gestora quanto à manifestação da análise da Gemor e da consulta pública, evitando assim o retrabalho da Gemor, bem como respeitar os prazos legais; - alterar de 10 (dez) dias corridos para 10 (dez) dias úteis o prazo da consulta pública, visando maior prazo para a publicidade; - incluir a anuência da Diretoria correlata das sugestões da consulta pública, atendendo a hierarquia; - incluir a possibilidade das regionais de criarem Manual de Procedimento (MAP), contudo as especificidades vão constar no MAP de Gestão Normativa - 60.304-01; - incluir a Gemor no rito normativo depois da Sucor/Gecoi e antes da aprovação, com vistas ao controle da padronização normativa e verificação das inclusões da área gestora quanto à análise jurídica e de conformidade; - transferência do documento Parecer Normativo para nova Norma de Organização das Procuradorias, cuja área gestora é a Procuradoria-Geral, em fase final do rito normativo, com andamento no processo SEI n.º 21200.005512/2023-81. O presente processo cumpriu o estabelecido na NOC 60.304, cap. III, 7, f: 7 - Para criação, alteração ou revogação de Normas da Organização, o rito normativo deverá ser seguido e o processo instruído com as análises das áreas (ou outro documento comprobatório), conforme a seguir: a) Nota Técnica Gemor (SEI n.º 32244713); b) Quadro Comparativo do Normativo (SEI n.º 34589538); c) As sugestões da consulta pública (SEI n.º 32705058); d) Análise normativa (SEI n.º 32244713); e) Análise jurídica (SEI n.º 32897960); f) Análise de conformidade (SEI n.º 33028406). Análise jurídica: PARECER GEFIR AC SEI N.º 137/2023 (SEI N.º 32897960), opina, juridicamente, no sentido de que a minuta da Norma de Gestão Normativa, pode ser implementada, uma vez que está em consonância com os normativos legais, observando-se, obrigatoriamente, os demais trâmites legais previstos na NOC 60.304. Análise

de conformidade: NOTA TÉCNICA GECON N.º 01/2024 (SEI n.º 33028406), conclui que o assunto está em conformidade com os normativos internos, podendo ser submetido à apreciação pela Diretoria -Executiva da Conab. Destaca-se que a atualização normativa não envolve custos. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso V, do Estatuto Social - 10.102. **Ponto de Decisão:** Proponho a este Colegiado aprovar a atualização da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304 (SEI n.º 34589524). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Presi n.º 9/2024.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000738/2023-95.** **Assunto:** Alteração da NOC 10.122 (GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS). **Relato:** A alteração da NOC 10.122 deve-se à orientação da Audin, instada pela Sucor, sobre o papel da 2ª Linha na aprovação das Matrizes de Riscos das Contratações, a qual se manifestou (30707805): *"Assim, compreende-se que a "análise" das Matrizes de Risco para contratação, com o objetivo de verificar conformidade e/ou exercer controle de qualidade, estaria entre as atribuições da segunda linha. A "aprovação", por outro lado, pressupõe tomada de decisão sobre riscos, sendo um papel privativo de gestão, na primeira linha, naquilo que o legislador pátrio houve por denominar de "nível de execução", na esteira do § 3º do art. 10 do citado Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, inclusive."* Diante de tal constatação, verificou-se a necessidade de alterar o **Capítulo IV, II - Gerenciamento de Riscos das Contratações** da NOC, que trata da **aprovação aprovação das Matrizes de Riscos das Contratações**, a fim de adequá-lo ao papel da 2ª linha. Além disso, foi realizada uma revisão geral no texto da NOC, tornando-o mais objetivo e claro, com a supressão de temas repetidos dentro da própria NOC, como também, os já disciplinados na Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidades da Conab - NOC 10.007. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - 10.102, art. 73, V; Regimento Interno - 10.104, art. 49, I, II, VI, VIII, X, XI; e NOC 60.304, cap. III, VII, 1. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a Aprovação da Alteração da Norma de Gestão de Riscos Corporativos (NOC 10.122), conforme documento SEI nº (34633731). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dipai n.º 8/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002418/2024-51.** **Assunto:** Formalização de parceria entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Conab para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos do exercício de 2024, oriundos da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional). Volume de recursos: R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais). **Relato:** O PAA integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente é regido pela Lei n.º 14.628/2023. O PAA tem como finalidades a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e da destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e demais unidades receptoras preestabelecidas. Conforme Decreto n.º 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) *"(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos."* Nesse sentido, a formalização da presente parceria rege-se pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art. 4º. No presente Plano de Trabalho (34705013), demandado pelo MDS através do documento SEI n.º 34337873 e, posteriormente aprovado pelo de n.º 34338004, propõe-se a utilização dos recursos, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para a execução do Programa, majoritariamente por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea. Ressalto que a Companhia executa o PAA desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, e aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo, assim, os custos de operacionalização e

garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos no montante de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), no exercício de 2024, devidamente autorizados pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), restando claro que a execução ficará condicionada à disponibilização tempestiva dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A Procuradoria Geral, por meio do Parecer SEI n.º 34597345, manifestou-se no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx. As recomendações exaradas pela área jurídica foram esclarecidas por meio dos Despachos Gepaf (34694451) e Dipai (34714686). De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica SEI n.º 34631238, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Conab/SESAN/MDS em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Lei n.º 14.628/2023; Decreto n.º 11.476/2023; Decreto n.º 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021. Decreto n.º 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), com vigência de abr/24 até dez/25, destinada à operacionalização do PAA. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Dirab n.º 18/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SUREG - CE SEI n.º **21441.000681/2023-91. Assunto:** Autorização para Sureg-CE contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e de Cargas Secas e Molhadas e Produtos em Geral do estado do Ceará - SINTRAMOCE, para prestar serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras (UAs) de Maracanaú, Russas, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte, Senador Pompeu, Crateús e Sobral, sob a jurisdição da Regional, além de Unidades Satélites de Vendas que poderão ser criadas/instaladas em todo território do estado do Ceará, conforme necessidade da Companhia. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg-CE, foram elaborados o Termo de Referência (SEI n.º 34014330) e a Nota Técnica (SEI n.º 34013021) para justificarem a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no Art. 22, do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. A partir das três propostas recebidas de empresas especializadas para prestação de serviço no Ceará e da consulta aos preços praticados por Sindicatos da região Nordeste, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI n.º 33571180). Conforme o Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI n.º 33577434), o valor total estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses, utilizando-se a média dos preços pesquisados, foi de R\$ 3.661.592,53 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). Já o valor proposto pelo SINTRAMOCE é de R\$ 3.282.071,36 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos), se mostrando vantajoso economicamente para a Conab, já que é R\$ 379.521,17 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos) (10,36%) menor que o valor total de referência estimado. Segundo a Sureg-CE, para o período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado em torno de 70 (setenta) mil toneladas, conforme os valores médios de contratação:

| Serviço                                    | Quantidade | Valor médio Unit. (R\$) | Valor Total com encargos (R\$) |
|--|------------|-------------------------|--------------------------------|
| Movimentação (t)                           | 70.322,70  | 39,36984586             | 2.768.593,86                   |
| Montagem de cestas (unid)                  | 91.100     | 4,88                    | 444.568,00                     |
| Diária para serviços gerais nas UAs (unid) | 374        | 184,25                  | 68.909,50                      |
| <b>Total</b>                               |            |                         | <b>3.282.071,36</b>            |

A Prore/CE se manifestou a respeito da instrução processual da contratação por meio análise jurídica emitida no Parecer PRORE/CE N.º 67/2023 (SEI n.º 32972525) e Despacho PRORE/CE

SEI n.º 33894106, concluindo que as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho (SEI n.º 33577361), "se encontram em perfeita anuência com as normas gerais e específicas acerca da matéria, notadamente Lei 12.023/2009 e Noc 30.304", não havendo óbice à continuidade das tratativas. Registra-se que, os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda (SEI n.º 28754133, 28757481, 29283008, 29396318, 29399000, 29405893, 29444636 e 29531813), nota técnica (SEI n.º 34013021), mapa comparativo de proposta (SEI n.º 33571180), termo de referência (SEI n.º 34014330) e matriz de risco (SEI n.º 33616706). Por meio da Nota Técnica Geric SEI n.º 16 /2024 (SEI n.º 34170578), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, manifestou no sentido de que "...abstraidas questões de ordem técnica e/ou jurídica, consideramos o Voto Dirab (id. 34149338) que trata da **contratação de serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras sob a jurisdição da SUREG/CE**, apto a passar por **deliberação da Diretoria Executiva (Direx)**. Estando, entretanto, a legalidade do ato condicionada ao Parecer Jurídico da Proge". A Procuradoria-Geral, analisou a contratação aqui mencionada por meio da Nota Técnica Proge/Gempe SEI n.º 9/2024 (SEI n.º 34249681), da Nota Técnica Proge/Gempe GP SEI n.º 15/2024 (SEI n.º 34402619) e da Nota Técnica Proge/Gempe SEI PD n.º 22/2024 (SEI n.º 34647362), concluindo que "...abstraidos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, não vislumbramos óbice jurídico no tocante à submissão da matéria à DIREX, para deliberação, devendo ser observado o disposto no item 12 e 14.1". Registra-se que as recomendações da Proge foram atendidas. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg/CE a contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e de Cargas Secas e Molhadas e Produtos em Geral do estado do Ceará - SINTRAMOCE, por 2 (dois) anos, com o valor anual máximo de R\$ 3.282.071,36 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos), para prestar serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Maracanaú, Russas, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte, Senador Pompeu, Crateús e Sobral, sob a jurisdição da Sureg-CE, além de Unidades Satélites de Vendas que poderão ser criadas/instaladas em todo território do estado do Ceará, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Extrapauta. Voto Diafi n.º 16/2024.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21219.000349/2021-07**. **Assunto:** Prorrogação da Cessão de uso de imóvel à Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER), localizado na Avenida Fárquar, 3423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO. **Relato:** Trata o presente processo de solicitação da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER), por meio do Ofício n.º 10/2024, de 08/04/2024 (34618616), no qual, a referida associação solicita a prorrogação da Cessão de Uso celebrada (21143996), firmada em 19/04/2022, tendo por objeto a cessão de uso do imóvel localizado na Avenida Farquar, 3423, Bairro Panair em Porto Velho/RO, em favor da FEDER, para manutenção do funcionamento das atividades da referida entidade. O plano de utilização do imóvel está anexo ao referido ofício e, afirma, que o bem será utilizado para que a entidade atinja suas finalidades estatutárias, como: "Defender e amparar as Pessoas com deficiência; Assegurar local específico na busca de novas perspectivas de trabalho e comunicação, promovendo valorização do indivíduo, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos de prevenção e controle de doenças; Defender e amparar os portadores de qualquer deficiência, intervindo junto aos órgãos públicos, autoridades administrativas e judiciais, apresentando medidas que venham a beneficiar a categoria". O referido imóvel já foi objeto de formalização de Cessão de Uso pela Federação, conduzido por meio do processo SEI n.º 21219.000141/2015-31 e aprovada pelo Voto Diafi n.º 31/2017, em 15/08/2017, tendo sido o Consad cientificado da cessão em 26/10/2017, na sua 291ª Reunião Ordinária. A FEDER informa ter total conhecimento sobre a inclusão do referido imóvel no Plano de Desimobilização de Patrimônio Imobiliário – PDPI e, que a celebração de um novo termo só será possível em caráter excepcional, podendo ser rescindido a qualquer tempo em caso

de alienação. A Sureg/RO manifesta-se acerca do pedido de prorrogação apresentando as seguintes justificativas: "A respeito do pedido de prorrogação, esta Sureg-RO **manifesta-se favoravelmente** a sua concretização, uma vez que a Companhia continuará desobrigada de realizar o pagamento de taxas, tais como energia elétrica, água e outras, as quais estão sob responsabilidade da cessionária, evitando os gastos financeiros com a manutenção do imóvel. Além disso, enquanto perdurar o período de cessão não temos gastos com vigilância armada, pois o patrimônio está resguardado pela cessionária, evitando que a Sureg/RO **tenha uma despesa mensal de aproximadamente R\$22.515,88**, tendo como parâmetro o nosso contrato de vigilância em vigor para manter 1 posto de trabalho 24 horas por dia. Diante de todo exposto, considerando a situação de extrema dificuldade orçamentária/financeira pela qual a Conab vem passando nos últimos anos, bem como que a aludida cessão se enquadra em uma situação de excepcionalidade, conforme previsto no artigo 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab - 10.008, senão vejamos: "As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad), esta Sureg/RO é plenamente **favorável** a prorrogação do Instrumento de Cessão de Uso SEI n.º 21143996. Importante ressaltar quanto ao **prazo exíguo para assinatura do Termo Aditivo, qual seja: dia 19/04/2024**, uma vez que não pudemos dar prosseguimento aos trâmites haja vista a necessidade de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito (SEI nº 34322120), que ocorreu somente em 04/04/2024. Por fim, encaminhamos o presente processo a essa Procuradoria a fim de análise e chancela da minuta do Termo Aditivo SEI nº 34592358." Por sua vez, a PRORE-RO, emite manifestação favorável à prorrogação, conforme Nota Técnica SEI n.º 34624963. Por fim, a Superintendência de Administração analisando a demanda, assim posiciona-se: " (...) Com relação ao descumprimento das subcláusulas 5.2 e 7.1 do Instrumento de Cessão de Uso, tendo em vista ausência de contratação de seguro contra incêndio, bem como a inexistência de alvará de funcionamento da FEDER, **esta SUPAD entende, considerando a finalidade social que é vinculada à utilização do bem, que a Diretoria executiva da CONAB pode, por conveniência e oportunidade, apresentar um prazo para que as demandas sejam atendidas (contratação de seguro contra incêndio e regularização do alvará de funcionamento)**. O imóvel consta no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab - PDPI, aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - Consad, realizada em 29/05/2019, no grupo "Regularizados (Cedidos) – A Serem Retomados para Alienação", foi avaliado em fevereiro/2020 pela Câmara de valores Imobiliário, pelo valor total de R\$ 2.215.000,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil reais). A Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER) apresentou, inicialmente, o plano de utilização do imóvel (15678507) e afirma que o bem será utilizado para que a entidade atinja suas finalidades estatutárias como "Defender e amparar as Pessoas com deficiência; Assegurar local específico na busca de novas perspectivas de trabalho e comunicação, promovendo valorização do indivíduo, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos de prevenção e controle de doenças; Defender e amparar os portadores de qualquer deficiência, intervindo junto aos órgãos públicos, autoridades administrativas e judiciais, apresentando medidas que venham a beneficiar a categoria". Ainda, apresentou Declaração do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho que comprova, em 2021, sua condição de entidade beneficente de assistência social. **BASE NORMATIVA** Por tratar-se de pleito de renovação de bem imóvel da CONAB, deve-se observar a Norma de Administração e Controle de Patrimônio - 60.202 e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008: **Norma de Administração e Controle do Patrimônio - 60.202 III - Competência 1** - A cessão de bens móveis e imóveis deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho de Administração quando se tratar de bens imóveis. 2 - Na assinatura do contrato de cessão referente a imóveis, a CONAB será representada pelo seu Presidente e pelo Diretor da área de Administração. IV - Modalidades 1 - A cessão de bens da CONAB pode ocorrer nas formas a seguir relacionadas: a) cessão de uso – é o empréstimo gratuito de um bem da CONAB a terceiros, o qual deve ser restituído no prazo acordado, nas mesmas condições em que foi entregue; a.1) respeitadas as situações especiais e extraordinárias, o prazo a ser observado nos contratos de cessão de uso é de até 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado por interesse da CONAB e aprovação da Diretoria Executiva (DIREX); **Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008 Art. 20.** A cessão de

imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva (Direx), nos termos do inciso XXV do art. 77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto. Art. 21. A renovação da cessão de imóveis integrantes do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário (PDPI) só deverá ser autorizada pela Direx se previamente houver sido o bem submetido a novo processo licitatório para venda, tendo seu resultado sido comprovadamente deserto. Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad). **CONCLUSÃO** Diante da instrução processual que se apresenta, entendemos que, considerando as atividades desenvolvidas pela Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER) e ainda considerando a manifestação da SUREG/RO, por meio do Despacho (34620161), manifestando-se **favorável** a prorrogação do Instrumento de Cessão de Uso (21143996), o presente processo deve ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva da CONAB com relação à prorrogação pleiteada para manutenção das atividades desenvolvidas pela FEDER no âmbito do imóvel cedido. Ainda ressaltamos que o prazo de vigência do atual termo de cessão é a até dia **19/04/2024**" Analisando a proposição contida no Voto em questão, a Procuradoria-Geral - SEI n.º 34680560, manifestando-se nos termos do art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - 10.109, posiciona-se pelo prosseguimento da demanda, inclusive faz recomendações que estão sendo incorporadas à instrução processual. Por fim, a SUCOR atuando também no mesmo sentido, oferta manifestação quanto ao prosseguimento da demanda, conforme doc. SEI n.º 34670271. **Fundamentação Legal:** Art. 73, XXIV do Estatuto Social - NOC 10.102 e Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 no seu Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, "a1". **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação da **prorrogação do Contrato de Cessão de Uso** de imóvel à Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER), localizado na Avenida Fárquar, 3423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, com cláusula que especifique que a Conab poderá a qualquer tempo reaver a posse do bem. Que seja estabelecido no Termo Aditivo a ser celebrado, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para que a FEDER **regularize as questões relativas a contratação de seguro patrimonial**, bem como do **alvará de funcionamento da Entidade no referido imóvel**, sob pena de retomada do imóvel. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO** - PRESIDENTE

**LENILDO DIAS DE MORAIS** - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

**SILVIO ISOPPO PORTO** - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

**BENHUR BORBA FREITAS** - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/05/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 06/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/05/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34899088** e o código CRC **27B7E213**.